



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2014

**"Altera a Lei Municipal nº 1.516/2014, de 07 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação relativa ao 1º Ciclo de Avaliação do PMAQ, instituído pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art.1º** - O artigo 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.516/2014, de 07 de março de 2014, passam a vigor da seguinte forma:

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais de saúde gratificação, como incentivo pelo resultado do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) instituído pelo Ministério da Saúde.*

**§ 1º.** *A gratificação prevista no caput deste artigo, e as obrigações dela decorrentes, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, para os fins pretendidos no PMAQ.*

**§ 2º.** *A referida gratificação será paga aos profissionais avaliados desde o 1º Ciclo do*

*Paço Municipal*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

*PMAQ, dividindo-se o valor recebido a cada ano entre aqueles que participaram do Programa, considerando-se os meses de sua permanência no mesmo.*

*§ 3º. Os profissionais que continuam participando do programa em apreço, continuarão a receber a gratificação prevista no caput deste artigo, de forma mensal, a partir da data em que houver o pagamento relativo ao período previsto no parágrafo primeiro deste artigo.*

**Art.2º** - O artigo 2º Lei Municipal nº 1.516/2014, de 07 de março de 2014, passam a vigor da seguinte forma:

**Art. 2º.** *A efetivação do pagamento na forma prevista nesta Lei se dará por meio de regulamento a ser expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, com o referendo do Prefeito Municipal, o qual deverá estabelecer a relação dos profissionais de saúde contemplados no referido Programa, bem como os respectivos valores a que farão jus considerando seu tempo de permanência no PMAQ.*

**Art. 3º.** Fica revogado o disposto no Anexo I, a que se refere o §1º da Lei Municipal nº 1.516/2014, de 07 de março de 2014, ora alterada.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Paço Municipal Jerônimo Monteiro, 18 de setembro de 2014.

**SEBASTIÃO FOSSE**

Prefeito Municipal

**DANIEL FREITAS, Jr**

*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal n°. 033/2014

**Protocolo n°.** 3611/2014

**Datado** de 16 de setembro de 2014

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

*Paço Municipal*

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 – 1800/1899 – e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)